



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.231/2018.
DE 03 DE JULHO DE 2018.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 30 Pg. -
Data: de 04 a -
JULHO de 2018

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais referentes as legislações que especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera a redação da alínea ‘a’ do inciso I do artigo 9º, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 9º (...).

I – (...).

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)”.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 10º, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 10º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente;

(...)”.

Art. 3º. Altera a redação do *caput* do artigo 11, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 11. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:



(...)"

Art. 4º. Altera a redação das alíneas 'a' e 'd', ambas, do inciso I do artigo 14, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 14. (...).

I – (...).

a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...).

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...)"

Art. 5º. Fica incluída a redação da alínea 'e' no bojo do inciso I do artigo 14, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 14. (...).

I – (...).

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)"

Art. 6º. Altera a redação do artigo 17, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

(...)"

Art. 7º. Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 20, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 20. (…).

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

(…)”.

Art. 8º. Altera a redação do artigo 26, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para financiamento das políticas públicas municipais de cultura.

(…)”.

Art. 9º. Altera a redação do inciso III do artigo 27, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 27. (…).

III – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

(…)”.

Art. 10º. Altera a redação dos inciso I e II do artigo 29, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 29. (…).



I – 1% a 5% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)”.

Art. 11. Altera a redação do *caput* artigo 30, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

(...)”.

Art. 12. Altera a redação do artigo 31, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 31. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município.

(...)”.

Art. 13. Altera a redação do artigo 35, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

(...)”.

Art. 14. Altera a redação do artigo 40, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 40. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

(…)”.

Art. 15. Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande para financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura.

(…)”.

Art. 16. Altera a redação do inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 2.º (...).

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

(…)”.

Art. 17. Altera a redação dos incisos I e II do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 4.º (...).

I - 01 a 05% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)"

Art. 18. Altera a redação do artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5.º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

(...)"

Art. 19. Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 6.º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município;

(...)"

Art. 20. Altera a redação do artigo 10º da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 10.º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

(...)"

Art. 21. Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande.

(...)"

Art. 22. Altera a redação das alíneas 'a' e 'd', ambas, do inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º. (...).

I – (...).

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...).

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...)"

Art. 23. Fica incluída a redação da alínea 'e' no bojo do inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º. (...).

I – (...).

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

(...)"

Art. 24. Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 7.º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

(...)"

Art. 25. Altera a redação do artigo 10º da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 10.º As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

(...)"

Art. 26. Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 12 da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 12. (...).

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

(...)"

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal